



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.003, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da taxa de serviços urbanos do Município de Indianópolis-MG, no exercício de 2020, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da taxa de serviços urbanos, no exercício de 2020, será até o dia 19 (dezenove) de junho de 2020, para pagamento à vista, em cota única, ou, em 3 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 19 (dezenove) de junho, 17 (dezesete) de julho e 21 (vinte e um) de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de março de 2020.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal